



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO Nº 08/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE - o MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador do CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – ERON SAMUEL DE MORAIS - MEI, pessoa jurídica, com sede na Rua Frederico Schroeder, 957, na cidade de Mormaço-RS, CNPJ nº 31.087.254/0001-12, neste ato representada pelo Sr. ERON SAMUEL DE MORAIS, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Mormaço-RS, portador do CPF nº 010.007.930-01, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de manutenção da iluminação pública, e reparos nas redes físicas das instalações elétricas do Município de Mormaço, de acordo com o Processo nº 19/2021, Dispensa de Licitação nº 07/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de assistência técnica e manutenção da iluminação pública na cidade e interior, bem como reparos nas redes físicas das instalações elétricas de todos os prédios do Município de Mormaço, incluindo o Centro Administrativo, Secretarias Municipais, Escolas, Unidades de Saúde, Ginásio de Esportes, Parque de Rodeios, e outros prédios de propriedade do Município, ou por este utilizados,

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a- prestar os serviços descritos na cláusula anterior, através de profissionais devidamente habilitados e com conhecimento técnico, atendendo plenamente a necessidade do Contratante;
- b- responsabilizar-se pela prestação dos serviços, inclusive por danos a terceiros decorrentes de atos dos seus empregados, utilizados para o cumprimento do presente contrato, desonerando o CONTRATANTE de quaisquer atos praticados pelos mesmos na vigência do contrato;
- c- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- d- apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE oportunizara as condições para a realização dos serviços ora contratados, fornecendo os materiais e/ou peças que necessitarem ser substituídos, mediante prévia solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço será de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) por mês de serviço prestado, e o pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A contratação terá vigência de 07 (sete) meses, com início em 01 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93, a inobservância de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, implica em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

O Município indica como fiscal deste contrato o Servidor Flávio Guarda.

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 28 de maio de 2021.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
Prefeito Municipal – Contratante

ERON SAMUEL DE MORAIS
Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____